



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD CD Nº 1698 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

MESA DE NEGOCIAÇÃO DE ROTA 116 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 2017 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica dos Processos Regulatório SEI – 100003/000903/2025, E – 12/004.296/2017 e SEI – 220008/001226/2022, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo RECONHECIMENTO da possibilidade de mitigação do risco de demanda, tendo em vista seu erro originário, sendo caracterizado como evento extraordinário cujas consequências eram incalculáveis, conforme fundamentado nos Pareceres nº154/2023/AGETRANSP/PGA, do Parecer PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB e o Visto do Procurador-Geral e no Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET;

Art. 2º - Pelo NÃO RECONHECIMENTO do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 4, 5, 6, 11, 13, 16, 18, 19, 20 e 21 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

Art. 3º - Pelo RECONHECIMENTO PARCIAL do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 2, 3 e 12 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária, considerando os aceites definitivos e seus valores, apresentados pelo DER-RJ, no bojo dos processos SEI-330002/037506/2025 e E-12/004.112/2018;

Art. 4º - Pelo RECONHECIMENTO dos pleitos de reequilíbrio solicitados nos itens 1, 7, 8, 9, 10, 14, 15 e 17 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

Art. 5º - Pelo ENCERRAMENTO da Mesa de Negociação considerando aptas para prosseguimento as tratativas acordadas pelo Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e

Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ e a Concessionária ROTA 116, observando-se a discricionariedade das partes na definição das novas cláusulas contratuais, limitando-se esta AGETRANSP ao disposto na Lei Estadual 4.555/95;

Art. 6º - Pelo reconhecimento do Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET, das Notas Técnicas nºs 001/2026, 003/2026 e 004/2026 da CAPET;

Art. 7º - Pelo conhecimento do rol de investimentos aprovados pelo DER sugerindo que sejam incorporados em eventual Termo Aditivo ou em momento que o Poder Concedente entender viável, as intervenções sugeridas no estudo realizado pelo gabinete do Ilustre Conselheiro Vicente Loureiro e que constam no SEI-100003/000242/2026;

Art. 8º - Pela Recomendação ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ-que sejam adotadas as seguintes medidas de modernização nos termos sugeridos pela Nota Técnica 003/2026 da CAPET como se segue abaixo:

- Regra de arredondamento das tarifas;
- Risco de demanda para inclusão do mecanismo de bandas e compartilhamento;
- Implantação do DUF e das regras para reequilíbrio decorrente de sua concessão;
- Inclusão de previsão de revisões ordinárias na concessão
- Adoção de novo índice de reajuste tarifário anual;
- Regras claras para reequilíbrio decorrente dos eixos suspensos;
- Inclusão do DUF e regras para reequilíbrio;
- Regras para atualização dos valores dos investimentos orçados;
- Inclusão de parâmetros de eficiência, qualidade e serviço adequado.

Art. 9º - Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado **pela** Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ para que, em uma eventual decisão de não prorrogação contratual, evoque o disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, afim de salvaguardar o interesse público;

Art. 10 - Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ para que não inclua em negociação e assinatura de eventual acordo a compensação de débitos decorrentes de taxa de regulação e multas aplicadas por descumprimentos contratuais;

Art. 11 – RECONHECER a necessidade de solução estrutural prévia ao termo final da concessão e RECOMENDAR AO PODER CONCEDENTE que adote as providências administrativas necessárias à elaboração de plano de contingência operacional que assegure a continuidade da prestação do serviço público na hipótese de não prorrogação contratual, incluindo estudos para modelagem alternativa da concessão;

Art. 12 – Por DETERMINAÇÃO à SECEX para que adote as medidas necessárias para o imediato encaminhamento desta decisão à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ e à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que tome ciência do seu conteúdo e adoção das medidas que entender necessárias;

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 24/02/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 24/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/02/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 24/02/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 24/02/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125617627** e o código CRC **620AF448**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1698
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

MESA DE NEGOCIAÇÃO DE ROTA 116 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
2017 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica dos Processos Regulatório SEI - 100003/000903/2025, E - 12/004.296/2017 e SEI - 220008/001226/2022, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERAM:

Art. 1º - Pelo RECONHECIMENTO da possibilidade de mitigação do risco de demanda, tendo em vista seu erro originário, sendo caracterizado como evento extraordinário cujas consequências eram incalculáveis, conforme fundamentado nos Pareceres nº154/2023/AGETRANS/PGA, do Parecer PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB e o Visto do Procurador-Geral e no Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET;

Art. 2º - Pelo NÃO RECONHECIMENTO do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 4, 5, 6, 11, 13, 16, 18, 19, 20 e 21 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

Art. 3º - Pelo RECONHECIMENTO PARCIAL do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 2, 3 e 12 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária, considerando os aceites definitivos e seus valores, apresentados pelo DER-RJ, no bojo dos processos SEI-330002/037506/2025 e E-12/004.112/2018;

Art. 4º - Pelo RECONHECIMENTO dos pleitos de reequilíbrio solicitados nos itens 1, 7, 8, 9, 10, 14, 15 e 17 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária;

Art. 5º - Pelo ENCERRAMENTO da Mesa de Negociação considerando aptas para prosseguimento as tratativas acordadas pelo Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ e a Concessionária ROTA 116, observando-se a discricionariedade das partes na definição das novas cláusulas contratuais, limitando-se esta AGETRANSP ao disposto na Lei Estadual 4.555/95;

Art. 6º - Pelo reconhecimento do Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET, das Notas Técnicas nºs 001/ 2026, 003/ 2026 e 004/2026 da CAPET;

Art. 7º - Pelo conhecimento do rol de investimentos aprovados pelo DER sugerindo que sejam incorporados em eventual Termo Aditivo ou em momento que o Poder Concedente entender viável, as intervenções sugeridas no estudo realizado pelo gabinete do Ilustre Conselheiro Vicente Loureiro e que constam no SEI-100003/000242/2026;

Art. 8º - Pela Recomendação ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ que sejam adotadas as seguintes medidas de modernização nos termos sugeridos pela Nota Técnica 003/2026 da CAPET como se segue abaixo:

- Regra de arredondamento das tarifas;
- Risco de demanda para inclusão do mecanismo de bandas e compartilhamento;
- Implantação do DUF e das regras para reequilíbrio decorrente de sua concessão;
- Inclusão de previsão de revisões ordinárias na concessão
- Adoção de novo índice de reajuste tarifário anual;
- Regras claras para reequilíbrio decorrente dos eixos suspensos;
- Inclusão do DUF e regras para reequilíbrio;
- Regras para atualização dos valores dos investimentos orçados;
- Inclusão de parâmetros de eficiência, qualidade e serviço adequado.

Art. 9º - Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ para que, em uma eventual decisão de não prorrogação contratual, evoque o disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, afim de salvaguardar o interesse público;

Art. 10 - Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ para que não inclua em negociação e assinatura de eventual acordo a compensação de débitos decorrentes de taxa de regulação e multas aplicadas por descumprimentos contratuais;

Art. 11 - RECONHECER a necessidade de solução estrutural prévia ao termo final da concessão e RECOMENDAR AO PODER CONCEDENTE que adote as providências administrativas necessárias à elaboração de plano de contingência operacional que assegure a continuidade da prestação do serviço público na hipótese de não prorrogação contratual, incluindo estudos para modelagem alternativa da concessão;

Art. 12 - Por DETERMINAÇÃO à SECEX para que adote as medidas necessárias para o imediato encaminhamento desta decisão à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ e à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que tome ciência do seu conteúdo e adoção das medidas que entender necessárias;

Art. 13 - Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2716529

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE 17/11/2025

PROCESSO Nº SEI-070001/001240/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório autuado no processo SEI-070001/001240/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO POR Lote n.º 002/25, cujo objeto é a COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DAS BACIAS DOS RIOS ALCÂNTARA, MUTONDO E CAÇADOR, SÃO GONÇALO - RJ em conformidade com os termos do Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual n.º 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedores: Consórcio Águas de São Gonçalo, constituído pelas empresas Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. - CNPJ nº 10.547.330/0001-55 (Lider), Fábio Bruno Construções Ltda. - CNPJ nº 04.606.738/0001-58 e BR Infra Construções Ltda. - CNPJ nº 19.324.043/0001-50 , no valor de R\$ 190.301.178,17 (cento e noventa milhões, trezentos e um mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos) para o lote 1; e Consórcio Águas de São Gonçalo, constituído pelas empresas Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. - CNPJ nº 10.547.330/0001-55 (Lider), Fábio Bruno Construções Ltda. - CNPJ nº 04.606.738/0001-58 e BR Infra Construções Ltda. - CNPJ nº 19.324.043/000150, no valor de R\$ 193.333.333,33 (cento e noventa e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Id: 2695176

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.844 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/007274/2025, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa DAMASCO ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A para implantação de central geradora termelétrica, denominada UTE JAPERI, com uma potência instalada total bruta de 248 MW, composta de 24 unidades motogeradoras, utilizando gás natural como matriz energética, localizada na Estrada Ari Shiyavo s/n, Vila Planetária, Município de Japeri,

- que a proximidade da infraestrutura de conexão elétrica, incluindo subestações e linhas de transmissão já consolidadas, torna o processo de implementação mais ágil e eficiente, evitando a construção de novas grandes estruturas e reduzindo os impactos associados à expansão da rede elétrica,

-que a propriedade já dispõe de infraestrutura de gasoduto pertencente à concessionária de gás Naturgy, o que dispensa a implantação de extensos pontos de conexão adicionais,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/747/2026, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a empresa DAMASCO ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A para implantação de central geradora termelétrica, denominada UTE JAPERI, com uma potência instalada total bruta de 248 MW, composta de 24 unidades motogeradoras, utilizando gás natural como matriz energética, localizada na Estrada Ari Shiyavo s/n, Vila Planetária, Município de Japeri.

Art. 2º - Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º - Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental - TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2716453

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.845 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº PD-07/014.1455/2019, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MAGE MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de granito, destinado à produção de brita e saibro, localizada na Rodovia Santos Dumont (BR-116) nº 5.046, Vila Inca, Município de Magé,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVFAMPT/420/2026, GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MAGE MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de granito, destinado à produção de brita e saibro, localizada na Rodovia Santos Dumont (BR-116) nº 5.046, Vila Inca, Município de Magé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2716454

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.846 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 24/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/016965/2025, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI da empresa PARAHY MINERADORA LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, processo ANM nº 890.185/2016, nas coordenadas em UTM 23K, 727331.00 m E; 7504278.77 m S, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio - Friburgo) nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu,

- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 11/2026, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa PARAHY MINERADORA LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, processo ANM nº 890.185/2016, nas coordenadas em UTM 23K, 727331.00 m E; 7504278.77 m S, localizada na Rodovia 122 (Estrada Rio - Friburgo) nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2716455

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.847 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 24/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/004947/2024, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI da empresa PARAHY MINERADORA LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.193/2009, nas coordenadas em UTM, FUSO 23K, 725424.23 m E; 750536.81 m S, localizada na Estrada Rio/Friburgo RJ-122 nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu,

- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 09/2026, da GERLANI/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa PARAHY MINERADORA LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.193/2009, nas coordenadas em UTM, FUSO 23K, 725424.23 m E; 750536.81 m S, localizada na Estrada Rio/Friburgo RJ-122 nº 0 Km 23, Fazenda Parahy, Maraporã, Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando, se for o caso, a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2716456

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.848 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/02/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº EXT-PD/014.8721/2020, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI da empresa ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA. para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.810/2013, nas coordenadas em UTM 23K, 647504.62 m E; 7475433.95 m S, localizada na Estrada da Serrinha nº 77/A, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro,